



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.258 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.426, DE 16/09/1983, QUE 'DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS OPERACIONAIS A SEREM EXECUTADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.426, de 16/09/1983, que "Dispõe sobre os serviços operacionais a serem executados por órgãos da Administração Pública", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - O proprietário de terreno baldio, dentro do perímetro urbano, ou em zona urbanizada, dotada de calçamento, esgoto, luz e meio-fio, deverá mantê-lo limpo, sem lixo, mato ou entulho e, ainda, com muro e calçada."

ART. 2º - A Lei nº 3.426/83 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

"ART. 11 - Com o objetivo de integrar à sociedade os internos de entidade assistencial, fica o Prefeito do Município de Poços de Caldas autorizado a celebrar convênio com entidade que se responsabilize pela execução dos serviços de limpeza de terrenos baldios e de construções de muros e calçadas, nos termos deste artigo e demais dispositivos subseqüentes."

"§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, uma vez celebrado o respectivo convênio, a incumbência de que trata o art. 6º desta lei, caberá à entidade conveniente que receberá, em contrapartida, o valor correspondente aos serviços prestados."

"§2º - A cobrança dos serviços realizados será executada pela Prefeitura, cuja receita será destinada à cobertura dos custos do convênio de que trata o caput deste artigo."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.258 - fls. 2 /

"§ 3º - O valor dos serviços será fixado pela Prefeitura, devendo ser equivalente àquele cobrado do contribuinte com base no disposto no art. 6º desta lei."

"§ 4º - vetado.

"ART. 12 - É vedado à entidade convenente, transferir a responsabilidade dos serviços a terceiros."

"ART. 13 - Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos monitorar a execução dos serviços, mantendo equipe própria de agentes fiscais para atestar a execução dos serviços, dos quais se extrairá um relatório mensal."

"PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório de que trata este artigo levará ao conhecimento da municipalidade e da direção da entidade convenente, todos os serviços realizados, devendo conter:

- a) tipo de serviços executados;
- b) data, duração e locais de execução dos serviços;
- c) nome do interno que os executou;
- d) assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is)."

"ART. 14 - A entidade convenente será responsável perante terceiros pelas obrigações contraídas e se vier a causar danos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade."

"ART. 15 - Expirado o prazo do convênio e desde que este não seja renovado, caberá à municipalidade a execução dos serviços, nos termos do art. 6º desta lei."

"ART. 16 - Ouvida previamente a Secretaria de Assistência Social, o convênio de que trata esta lei deverá, preferencialmente, ser celebrado com entidade assistencial sediada no Município, cujo trabalho seja voltado à reintegração dos internos junto à sociedade."

"ART. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito que baixará os atos necessários, ouvidos os órgãos municipais competentes."

ART. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.